

PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo	2023IA000001	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	04/01/2023	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Frigorífico Faisão LTDA	
CNPJ / CPF:	02.087.855/0001-27	
Endereço do Requerente:	Rua Coronel Otaviano da Rocha nº490 - São Domingos- Ubá/MG	
Local Requerido	Estrada Ubá/Rodeiro, s/n, Bairro Bonsucesso, Ubá/MG	
Responsável Técnico	Diego da Silva Grossi- Técnico em Gestão Ambiental- CRQ 2202933	
Atividade Desenvolvida:	Regularização de edificações em APP	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Regularização de imóvel.

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Procuração com cópia do documento de identificação;
- IX. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- X. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- XI. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
 - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendimento** o empreendimento **Frigorífico Faisão LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.087.855/0001-27, com sede na Estrada Ubá/Rodeiro, s/n, bairro Bonsucesso na cidade de Ubá/MG;

- 2- **Proprietário do imóvel** a senhora Marlene da Costa Teixeira Moreira e Hélio Moreira conforme colhe-se da certidão de registro de imóvel nº 14.035 em sua averbação Av-3-14-035, dos quais não se tem maiores informações no teor do documento. Frise-se que no R-01 na matrícula em questão é mencionado que os adquirentes do imóvel estão identificados no R-03 da Matrícula nº 2093, contudo a mesma não foi apresentada neste processo.
- 3- Anotação de Responsabilidade Técnica nº W 23 717 firmada pelo Tecnólogo em gestão ambiental **Diego da Silva Grossi registro no CRQ 02202933** contemplando as atividades de: processo de licenciamento e intervenção ambiental, incluindo rca/pca e demais estudos pertinentes tendo como contratante o empreendimento **Frigorífico Faisão LTDA**. Encontramos também a Anotação de Responsabilidade Técnica de nº 1-50625206 firmada pelo engenheiro agrimensor **Anizio Pedro Gonçalves registro no CREA MG-20587/D** contemplando as atividades de levantamento topográfico- planimétrico, tendo como contratante o empreendimento **Frigorífico Faisão LTDA datada de 19/09/2008**.
- 4- Do arquivo compactado nominado 'arquivos shapefile', encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos em formato "shx" e "shp";
- 5- Do arquivo PDF nominado "Cadastro Ambiental Rural" foi apresentado recibo de inscrição do imóvel rural no CAR de imóvel rural com 5,4077 ha.
- 6- Do arquivo PDF nominado 'certidão de registro do imóvel' encontramos duas certidões relativas à **matrícula nº 14.036, datada de 13/01/1989 e matrícula nº 14.035, datada de 13/01/1989**, tratando-se de imóvel situado no Córrego dos Braguinhas;
- 7- Do arquivo nominado como 'Documentos de identificação' encontramos pasta zipada contendo documento em PDF referente ao cartão CNPJ do **Frigorífico Faisão LTDA inscrição 02.087.855/0001-27** documento em PDF referente ao contrato social da empresa **Frigorífico Faisão LTDA**;
- 8- Do arquivo nominado como 'comprovante de endereço' encontramos documento em PDF referente à fatura de energia elétrica da empresa **Frigorífico Faisão LTDA**.
- 9- Do arquivo nominado como 'procuração' encontramos documento em PDF referente ao documento de identidade do senhor Diego da Silva Grossi e documento em PDF referente ao instrumento por meio do qual a empresa **Frigorífico Faisão LTDA**, representada por seus sócios administradores **João Batista Costa Teixeira e Paulo Sérgio da Costa Teixeira**, outorga poderes ao senhor **Diego da Silva Grossi e Jéssica Silva Grossi** para representar seus interesses nos assuntos referentes ao presente processo de intervenção ambiental (não foi apresentado documento do sócio administrador João Batista Costa Teixeira e nem da Jéssica Silva Grossi);
- 10- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
 - a) 'Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.';
 - b) 'Planta Topográfica';
 - c) "Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida";

Da forma que se apresenta a documentação, **faz-se necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, para que o requerente apresente:

Conforme informado anteriormente, nas certidões de imóvel apresentadas, consta em seu R-01 que os proprietários do imóvel em questão são os que se encontram identificados no R-03 da matrícula nº 2.093, contudo a mesma não foi apresentada neste processo. Assim sendo, faz-se necessária a apresentação desta para que se possa verificar a qualificação completa de todos os proprietários do imóvel objeto do presente Processo de Intervenção Ambiental.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Durante a análise preliminar dos documentos técnicos algumas pendências foram observadas:

- Do requerimento ambiental apresentado colhemos:

5.1 Possui enquadramento na DN CODEMA 01/2020? X Sim Não (passar para o item 6)				
Código Atividade Principal	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade
D-01-01-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	Capacidade Instalada	90	Cabeças/dia

Figura 01: Trecho do requerimento ambiental apresentado.

Em consulta a DN 01/2020 temos que :

LISTAGEM D
ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
<p>D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G Porte: 6 cabeças/dia < Capacidade Instalada < 180 cabeças/dia : Pequeno</p>

Figura 02: Trecho extraído da DN 01/2020

Assim sendo, fica claro pela informação prestada pelo requerente e em consulta à legislação vigente que a atividade desenvolvida no imóvel trata-se de uma atividade industrial, ratificando o exposto colhemos do PUP- Plano de Utilização Pretendida em sua página 17 apresentado os seguintes dizeres:

4.5. MEIO SOCIOECONÔMICO

O imóvel objeto da intervenção é um imóvel rural, porém inserido no perímetro urbano do Município de Ubá, sendo destinado parcialmente para o exercício de atividades industriais de abate de animais de médio porte associados à atividade de suinocultura.

Página 17 de 35

Figura 03: Trecho extraído do PUP- Plano de Utilização Pretendido apresentado.

- Foi apresentado um levantamento planialtimétrico datado de Junho de 2008 divergindo do que fora exposto no PUP na página 22: “... este fato pode ser ratificado pelo levantamento planialtimétrico realizado no empreendimento com a data de julho de 2008 ...”. Além disso, a área total do imóvel apresentada no levantamento é de 1,5283 ha, divergindo dos demais documentos apresentados no presente processo. Por fim temos que a anotação de responsabilidade técnica apresentada é datada de 19/09/2008 e assina responsabilidade sobre um levantamento planimétrico. Assim sendo, a planta topográfica apresentada além de possuir informações divergentes, não representa a área total do imóvel e não foi apresentado levantamento topográfico atualizado.

- No PUP não foram apresentadas medidas mitigadoras.

- No PUP apresentado não foi demonstrado a inexistência de alternativa técnica e locacional, pois o responsável técnico alega:

“Importante destacar que a atividade exercida pelo empreendimento está associada à atividade agrossilvipastoril de suinocultura, possuindo enquadramento para que as estruturas inseridas em APP sejam permanecida ...”

No entanto, conforme já demonstrado pelo próprio requerente a atividade desenvolvida no imóvel é uma atividade industrial e não agrossilvipastoril, sendo considerado pela DN 01/2020 como atividade agrossilvipastoril a criação de suínos, ou seja, a suinocultura conforme Figura 04 abaixo:

LISTAGEM G

ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

G-02-04-6 Suinocultura

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

200 <número de cabeças < 2.000 : Pequeno

2.000 ≤ Número de cabeças ≤ 10.000 : Médio

Figura 04: Trecho extraído da DN 01/2020

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas ‘informações complementares’ pelo órgão ambiental.

No entanto, conforme demonstrado na análise técnica preliminar, os estudos e documentos apresentados não atendem ao que é solicitado no check-list de um processo de intervenção em área de preservação permanente e não possui enquadramento para regularização das intervenções realizadas.

4. Viabilidade jurídica do pedido

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob a Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Conforme colhe-se dos estudos apresentados, o empreendimento busca enquadramento legal no artigo 94 do Decreto Estadual 47749/2019, *in verbis*:

Art. 94. Será admitida a manutenção da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural e das residências e benfeitorias, inclusive seus acessos, nas APPs em áreas

rurais consolidadas, independentemente das faixas de recomposição obrigatórias definidas no art. 16 da Lei 20.922, de 2013, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.

A este respeito, mister se faz destacar que o enquadramento supra se restringe a atividades agrossilvipastoris. Logo, conforme já demonstrado neste parecer, não se aplica ao empreendimento uma vez que exerce atividade industrial nos termos da deliberação Normativa CODEMA nº 01/2020.

Outrossim, oportuno destacar que o local em que o empreendimento opera suas atividades é um imóvel rural e portanto, também não pode ser regularizado segundo a hipótese de baixo impacto trazida pelo inciso IX da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019.

Em conclusão, diante da ausência de enquadramento legal para a regularização pretendida, o Núcleo de Controle Processual sugere pelo indeferimento prévio do processo sob análise, dispensando-se a necessidade solicitação de informação complementar de que trata o artigo 11 da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020 bem como a análise de mérito.

5. Viabilidade técnica do pedido

Não havendo enquadramento legal dispensável a análise dos requisitos técnicos para cumprimento dos requisitos para intervenção em área de preservação permanente.

6. Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 37, da DN 02/2020, que possibilita o “indeferimento prévio” pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU”.

Diante da inexistência de possibilidade para a intervenção/regularização requerida, a equipe técnica e jurídica faz a indicação de indeferimento prévio do processo.

Desta decisão de indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, o empreendedor será intimado, podendo interpor

recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 37, da DN CODEMA 02/2020.

7. Conclusão

Considerando-se a impossibilidade para a intervenção requerida, na forma que fora apresentados os estudos a atual situação do imóvel a equipe técnica concluiu pelo INDEFERIMENTO PRÉVIO DO PROCESSO, nos termos do disposto no artigo 37, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 13 de Setembro de 2.023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Helaine Bressan de Mendonça Antunes - Procuradora do Município	8170	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Gerente da Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E313-4C96-B879-A3F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 17/10/2023 16:34:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 17/10/2023 16:40:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 18/10/2023 08:12:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694 (CPF 878.XXX.XXX-87) em 18/10/2023 17:18:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/E313-4C96-B879-A3F8>